



LEI Nº 3648, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a Lei nº 2.969, de 28/10/93, modificada pelas Leis nºs 3.029/94, 3.030/94, 3.136/95, 3.156/95, 3.193/95, 3.209/95, 3.276/96 e 3.309/96.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itabira instituído pela Lei Municipal nº 2.969, de 28/10/93, modificada pelas Leis nºs 3.029/94, 3.030/94, 3.136/95, 3.156/95, 3.193/95, 3.209/95, 3.276/96 e 3.309/96.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas de cargos efetivos e criar cargos de níveis superior e técnico, para preenchimento através de Concurso Público Municipal, de acordo com as alterações decorrentes da presente Lei.

§ 1º Fica alterado o Quadro de Pessoal constante do Anexo I/1 da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I – onde se lê “0” leia-se “2” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “2” leia-se “04” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Analista de Sistemas”, constante no Grupo Ocupacional “Nível Superior”;

II – onde se lê “0” leia-se “5” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “11” leia-se “16” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Assistente Social”, constante no Grupo Ocupacional “Nível Superior”;

III – onde se lê “2” leia-se “5” nas subcolunas “Vagos” e “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Fonoaudiólogo”, constante no Grupo Ocupacional “Nível Superior”;



IV – onde se lê “0” leia-se “12” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “27” leia-se “39” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Pedagogo”, constante no Grupo Ocupacional “Nível Superior”;

V – onde se lê “2” leia-se “7” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “17” leia-se “22” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Psicólogo”, constante no Grupo Ocupacional “Nível Superior”;

VI – onde se lê “1” leia-se “2” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “2” leia-se “3” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Terapeuta Ocupacional”, constante no Grupo Ocupacional “Nível Superior”;

VII – onde se lê “1” leia-se “11” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “52” leia-se “62” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Fiscal Municipal”, constante no Grupo Ocupacional “Fisco”;

VIII – onde se lê “3” leia-se “23” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “197” leia-se “217” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Oficial Administrativo”, constante no Grupo Ocupacional “Técnico Administrativo”;

IX – onde se lê “0” leia-se “4” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “7” leia-se “11” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Programador de Sistemas”, constante no Grupo Ocupacional “Técnico Administrativo”;

X – onde se lê “0” leia-se “1” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “9” leia-se “10” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Técnico Agropecuário”, constante no Grupo Ocupacional “Técnico Administrativo”;

XI – onde se lê “0” leia-se “2” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “3” leia-se “5” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Técnico de Análises Clínicas”, constante no Grupo Ocupacional “Técnico Administrativo”;

XII – onde se lê “1” leia-se “2” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “21” leia-se “22” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado “Técnico de Obras e Serviços”, constante no Grupo Ocupacional “Técnico Administrativo”;

XIII – onde se lê “0” leia-se “2” na subcoluna “Vagos” e onde se lê “1” leia-se “3” na subcoluna “Total”, ambas da Coluna de Quantitativos



do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Técnico de Radiologia", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo";

XIV – onde se lê "0" leia-se "1" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "4" leia-se "5" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Técnico de Segurança no Trabalho", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo";

XV – onde se lê "1" leia-se "2" nas subcolunas "Vagos" e "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Copista de Braille", constante no Grupo Ocupacional "Ensino";

XVI – onde se lê "40" leia-se "187" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "315" leia-se "462" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Professor Municipal – 1ª a 4ª", constante no Grupo Ocupacional "Ensino";

XVII – onde se lê "10" leia-se "98" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "77" leia-se "165" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Professor Municipal – 5ª a 8ª", constante no Grupo Ocupacional "Ensino";

XVIII – fica inserido o cargo efetivo denominado "Contador" no Grupo Ocupacional "Nível Superior" do citado quadro, correspondendo-lhe os números "30" na subcoluna "Carga Horária Semanal" da coluna "Cargos Efetivos/Funções Públicas", "0" na subcoluna "Existente", "3" na subcoluna "Criados" e "3" na subcoluna "Total", os últimos três da coluna "Quantitativos";

XIX – fica inserido o cargo efetivo denominado "Fisioterapeuta" no Grupo Ocupacional "Nível Superior" do citado quadro, correspondendo-lhe os números "30" na subcoluna "Carga Horária Semanal" da coluna "Cargos Efetivos/Funções Públicas", "0" na subcoluna "Existente", "2" na subcoluna "Criados" e "2" na subcoluna "Total", os últimos três da coluna "Quantitativos";

XX – fica inserido o cargo efetivo denominado "Agente de Compras" no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo" do citado quadro, correspondendo-lhe os números "30" na subcoluna "Carga Horária Semanal" da coluna "Cargos Efetivos/Funções Públicas", "0" na subcoluna "Existente", "5" na subcoluna "Criados" e "5" na subcoluna "Total", os últimos três da coluna "Quantitativos".

§ 2º Fica alterado o Anexo 1/3, intitulado "Cargos Públicos/Funções Agregadas", da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:



I – fica inserido, no citado Anexo, o cargo efetivo denominado "Contador" na coluna "Denominação dos Cargos/Empregos Públicos", correspondendo-lhe o item "--" na respectiva coluna "Funções Agregadas";

II – fica inserido, no citado Anexo, o cargo efetivo denominado "Fisioterapeuta" na coluna "Denominação dos Cargos/Empregos Públicos", correspondendo-lhe o item "--" na respectiva coluna "Funções Agregadas";

III – fica inserido, no citado Anexo, o cargo efetivo denominado "Agente de Compras" na coluna "Denominação dos Cargos/Empregos Públicos", correspondendo-lhe o item "--" na respectiva coluna "Funções Agregadas".

§ 3º Fica alterado o Anexo II/1, intitulado "Estrutura de Cargos/Empregos Públicos", da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I – fica inserido o cargo denominado "Contador I" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "09" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0913;

II – fica inserido o cargo denominado "Fisioterapeuta I" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "09" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0918;

III – fica inserido o cargo denominado "Agente de Compras I" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "06" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0603;

IV – fica inserido o cargo denominado "Contador II" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "10" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1013;

V – fica inserido o cargo denominado "Fisioterapeuta II" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "10" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1018;

VI – fica inserido o cargo denominado "Agente de Compras II" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "07" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0703;

VII – fica inserido o cargo denominado "Contador III" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "11" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1113;



VIII – fica inserido o cargo denominado “Fisioterapeuta III” na coluna “Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe” do nível “11” do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1118;

IX – fica inserido o cargo denominado “Agente de Compras III” na coluna “Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe” do nível “08” do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0803.

§ 4º Fica alterado o Quadro de Carreiras, Anexo III, da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I – ficam inseridas 3 (três) linhas na coluna “Cargos/Empregos Públicos/Classes” do item “21. Contabilidade” da coluna “Carreiras”, contendo, respectivamente, os cargos denominados “Contador I”, “Contador II” e “Contador III”;

II – fica criado o item “34. Compras” na coluna “Carreiras”, correspondendo-lhe, na coluna “Cargos/Empregos Públicos/Classes”, 3 (três) linhas contendo, respectivamente, os cargos denominados “Agente de Compras I”, “Agente de Compras II” e “Agente de Compras III”;

III – fica criado o item “35. Fisioterapia” na coluna “Carreiras”, correspondendo-lhe, na coluna “Cargos/Empregos Públicos/Classes”, 3 (três) linhas contendo, respectivamente, os cargos denominados “Fisioterapeuta I”, “Fisioterapeuta II” e “Fisioterapeuta III”.

§ 5º Fica alterada a Correlação de Cargos/Empregos Públicos, Anexo V/1 da Lei n.º 2.969/93 da seguinte forma:

I – fica inserido o cargo de “Contador” na subcoluna “Cargo/Emprego Público Atual”, correspondendo-lhe o item “-” na subcoluna “Cargo/Emprego Anterior” da coluna “Grupo Ocupacional: Nível Superior” do referido Anexo;

II – fica inserido o cargo de “Fisioterapeuta” na subcoluna “Cargo/Emprego Público Atual”, correspondendo-lhe o item “-” na subcoluna “Cargo/Emprego Anterior” da coluna “Grupo Ocupacional: Nível Superior” do referido Anexo.

§ 6º Fica inserido o cargo de “Agente de Compras” na subcoluna “Cargo/Emprego Público Atual”, correspondendo-lhe o item “-” na subcoluna “Cargo/Emprego Anterior” da coluna “Grupo Ocupacional: Técnico-administrativo” do Anexo V/2 da Lei nº 2.969/93.

§ 7º O Anexo I da presente Lei, referente às Descrições Sumária e Detalhada e aos Pré-Requisitos dos cargos efetivos denominados “Contador”, “Fisioterapeuta” e “Agente de Compras”, passará a



compor o Anexo VI da Lei nº 2.969/93, intitulado "Descrição de Cargos/Empregos Públicos", sendo que sua inserção se dará dentro da devida ordem alfabética.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei utilizar-se-ão dotações de pessoal suplementadas, se necessário, dos presente e vindouros orçamentos do Município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de outubro de 2001.


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I

TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades diversas como escrituração de contas, elaboração de orçamentos, acompanhamento da execução orçamentária, elaboração de balanços, execução de auditorias e perícias.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- classificar os fatos para registros contábeis;
- executar a escrituração regular de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais;
- avaliar os acervos patrimoniais e verificar os haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- efetuar a conciliação bancária;
- elaborar balancetes e demonstrações contábeis, por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- efetuar o levantamento de todos os balanços, como orçamentários, financeiros, patrimoniais e demonstrações das variações patrimoniais;
- executar atividades financeiras no que se refere a pagamentos, recolhimentos, cálculos de impostos, depósitos, retiradas, balancetes diários; necessários aos controles financeiros e contábeis;
- emitir empenho da despesa;
- realizar a integração dos balanços, inclusive consolidações, da administração direta e indireta;
- elaborar orçamentos e acompanhar a sua execução, tanto na parte física como na financeira;
- elaborar processos de prestação de contas a serem julgadas pelos Tribunais, Câmara Municipal e órgãos assemelhados;
- realizar auditoria interna e operacional;
- realizar perícias contábeis;
- realizar fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- organizar e executar os sistemas de controle interno;
- executar outras atividades correlatas.



PRÉ-REQUISITOS:

Classe I

- Curso de Ciências Contábeis;
- registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- aprovação em Concurso Público.

Classe II

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Contador I;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

Classe III

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Contador II;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.



TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: FISIOTERAPEUTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar avaliação físico-funcional, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, prescrevendo técnicas próprias da Fisioterapia, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- avaliar os desvios físicos-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e no seu funcionamento, visando a detectar e mensurar as alterações;
- prescrever e acompanhar o programa fisioterápico, conforme avaliação físico-funcional;
- induzir o processo terapêutico no paciente;
- dar altas nos serviços de fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade da continuidade da prática fisioterápica;
- executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS:

Classe I

- Curso Superior de Fisioterapia;
- registro no Conselho Regional de Fisioterapia;
- aprovação em Concurso Público.

Classe II

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Fisioterapeuta I;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

Classe III

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Fisioterapeuta II;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.



TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMPRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades relativas a compras observando as exigências das leis de licitação em vigência, acompanhando todo processo de licitação e compra até sua liquidação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- receber e protocolar as requisições da secretaria gestora;
- tirar relação dos fornecedores;
- definir os fornecedores a serem convidados a participar da licitação;
- montar o processo licitatório observando as exigências da Lei de Licitações (8.666/93 e suas alterações);
- enviar o edital para os fornecedores;
- digitar os preços ofertados pelos fornecedores;
- emitir mapa demonstrativo de preços;
- definir o vencedor;
- confeccionar e emitir empenho;
- após a entrega do empenho, acompanhar a entrega do material;
- interceder junto aos fornecedores quando a entrega se tornar insatisfatória, no que se refere a prazos ou qualidade das mercadorias;
- solicitar ao fornecedor a amostra do material cotado, quando necessário;
- cobrar do fornecedor a entrega, se necessário;
- resolver as pendências/problemas com o processo em andamento;
- arquivar processos licitatórios;
- atender ao fornecedor via telefone e pessoalmente;
- negociar com o fornecedor para melhor atendimento à Prefeitura;
- contatar com a secretaria gestora a fim de definir melhor a descrição do produto, quando necessário;
- acompanhar a Nota Fiscal até a sua liquidação;
- acompanhar periodicamente os restos de saldos de empenhos e solicitar a devolução dos valores excedentes;
- solicitar suplementação de saldo para requisições com valores excedentes aos disponíveis na dotação orçamentária;
- emitir relatórios mensais de compras efetuadas nas modalidades Carta-Convite e Tomada de Preços, para torná-los públicos;
- confeccionar, emitir e enviar mensalmente relatório das compras efetuadas para o Tribunal de Contas.



PRÉ-REQUISITOS:

Classe I

- 2º grau completo, com curso de Técnico em Administração ou Técnico em Contabilidade;
- aprovação em Concurso Público.

Classe II

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Agente de Compras I;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

Classe III

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Agente de Compras II;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

LEI Nº 3648, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a Lei nº 2.969, de 28/10/93, modificada pelas Leis nºs 3.029/94, 3.030/94, 3.136/95, 3.156/95,

3.193/95, 3.209/95, 3.276/96 e 3.308/96.

A Câmara Municipal de Itabira por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itabira instituído pela Lei Municipal nº 2.968, de 28/10/93 modificada pelas Leis nºs 3.029/94, 3.030/94, 3.136/95, 3.156/95, 3.193/95, 3.209/95, 3.276/96 e 3.308/96.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas de cargos efetivos e criar cargos de níveis superior e técnico para preenchimento através de Concurso Público Municipal, de acordo com as alterações decorrentes da presente Lei:

§ 1º Fica alterado o Quadro de Pessoal constante Anexo VI da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I - onde se lê "0" leia-se "2" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "2" leia-se "04" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Analista de Sistemas", constante no Grupo Ocupacional "Nível Superior".

II - onde se lê "0" leia-se "5" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "11" leia-se "16" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Assistente Social", constante no Grupo Ocupacional "Nível Superior".

III - onde se lê "2" leia-se "5" nas subcolunas "Vagos" e "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Fonoaudiólogo", constante no Grupo Ocupacional "Nível Superior".

IV - onde se lê "0" leia-se "12" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "27" leia-se "35" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Pedagogo", constante no Grupo Ocupacional "Nível Superior".

V - onde se lê "2" leia-se "7" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "17" leia-se "22" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Psicólogo", constante no Grupo Ocupacional "Nível Superior".

VI - onde se lê "1" leia-se "3" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "2" leia-se "5" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Terapeuta Ocupacional", constante no Grupo Ocupacional "Nível Superior".

VII - onde se lê "1" leia-se "11" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "52" leia-se "82" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Fiscal Municipal", constante no Grupo Ocupacional "Fisco".

VIII - onde se lê "3" leia-se "23" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "187" leia-se "217" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Oficial Administrativo", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo".

IX - onde se lê "0" leia-se "4" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "7" leia-se "11" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Programador de Sistemas", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo".

X - onde se lê "0" leia-se "1" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "9" leia-se "10" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Técnico Agropecuario", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo".

XI - onde se lê "0" leia-se "2" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "3" leia-se "5" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Técnico de Análises Clínicas", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo".

XII - onde se lê "1" leia-se "2" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "21" leia-se "22" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Técnico de Obras e Serviços", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo".

XIII - onde se lê "0" leia-se "2" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "1" leia-se "3" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Técnico de Radiologia", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo".

XIV - onde se lê "0" leia-se "1" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "4" leia-se "5" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Técnico de Segurança no Trabalho", constante no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo".

XV - onde se lê "1" leia-se "2" nas subcolunas "Vagos" e "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Coleta de Bônus", constante no Grupo Ocupacional "Ensino".

XVI - onde se lê "40" leia-se "187" na subcoluna "Va-

gos" e onde se lê "315" leia-se "462" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Professor Municipal - 1ª a 4ª", constante no Grupo Ocupacional "Ensino".

XVII - onde se lê "10" leia-se "88" na subcoluna "Vagos" e onde se lê "77" leia-se "165" na subcoluna "Total", ambas da Coluna de Quantitativos do citado quadro, referentes ao cargo efetivo denominado "Professor Municipal - 5ª a 8ª", constante no Grupo Ocupacional "Ensino".

XVIII - fica inserido o cargo efetivo denominado "Contador" no Grupo Ocupacional "Nível Superior" do citado quadro, correspondendo-lhe os números "30" na subcoluna "Carga Horária Semanal" da coluna "Cargos Efetivos/Funções Públicas", "0" na subcoluna "Existente", "3" na subcoluna "Criados" e "3" na subcoluna "Total", os últimos três da coluna "Quantitativos".

XIX - fica inserido o cargo efetivo denominado "Fisioterapeuta" no Grupo Ocupacional "Nível Superior" do citado quadro, correspondendo-lhe os números "30" na subcoluna "Carga Horária Semanal" da coluna "Cargos Efetivos/Funções Públicas", "0" na subcoluna "Existente", "2" na subcoluna "Criados" e "2" na subcoluna "Total", os últimos três da coluna "Quantitativos".

XX - fica inserido o cargo efetivo denominado "Agente de Compras" no Grupo Ocupacional "Técnico Administrativo" do citado quadro, correspondendo-lhe os números "30" na subcoluna "Carga Horária Semanal" da coluna "Cargos Efetivos/Funções Públicas", "0" na subcoluna "Existente", "5" na subcoluna "Criados" e "5" na subcoluna "Total", os últimos três da coluna "Quantitativos".

§ 2º Fica alterado o Anexo 1/3, intitulado "Cargos Públicos/Funções Agregadas", da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I - fica inserido, no citado Anexo, o cargo efetivo denominado "Contador" na coluna "Denominação dos Cargos/Empregos Públicos", correspondendo-lhe o item "-" na respectiva coluna "Funções Agregadas".

II - fica inserido, no citado Anexo, o cargo efetivo denominado "Fisioterapeuta" na coluna "Denominação dos Cargos/Empregos Públicos", correspondendo-lhe o item "-" na respectiva coluna "Funções Agregadas".

III - fica inserido, no citado Anexo, o cargo efetivo denominado "Agente de Compras" na coluna "Denominação dos Cargos/Empregos Públicos", correspondendo-lhe o item "-" na respectiva coluna "Funções Agregadas".

§ 3º Fica alterado o Anexo 1/1, intitulado "Estrutura de Cargos/Empregos Públicos", da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I - fica inserido o cargo denominado "Contador I" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "09" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0913;

II - fica inserido o cargo denominado "Fisioterapeuta I" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "09" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0918;

III - fica inserido o cargo denominado "Agente de Compras I" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "06" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0603;

IV - fica inserido o cargo denominado "Contador II" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "10" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1013;

V - fica inserido o cargo denominado "Fisioterapeuta II" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "10" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1018;

VI - fica inserido o cargo denominado "Agente de Compras II" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "07" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0703;

VII - fica inserido o cargo denominado "Contador III" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "11" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1113;

VIII - fica inserido o cargo denominado "Fisioterapeuta III" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "11" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 1118;

IX - fica inserido o cargo denominado "Agente de Compras III" na coluna "Denominação do Cargo/Emprego Público/Classe" do nível "06" do referido Anexo, correspondendo-lhe o código 0603.

§ 4º Fica alterado o Quadro de Carreiras, Anexo III, da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I - ficam inseridas, 3 (três) linhas na coluna "Cargos/Empregos Públicos/Classes" do item "21" Comabitada" da coluna "Carreiras" contendo, respectivamente, os cargos denominados "Contador I", "Contador II" e "Contador III".

II - fica criado o item "34 Compras" na coluna "Carreiras", correspondendo-lhe, na coluna "Cargos/Empregos Públicos/Classes", 3 (três) linhas contendo, respectivamente, os cargos denominados "Agente de Compras I", "Agente de Compras II" e "Agente de Compras III".

III - fica criado o item "35 Fisioterapia" na coluna "Carreiras", correspondendo-lhe, na coluna "Cargos/Empregos Públicos/Classes", 3 (três) linhas contendo,

do, respectivamente, os cargos denominados "Fisioterapeuta I", "Fisioterapeuta II" e "Fisioterapeuta III".
§ 3º Fica alterada a Correlação de Cargos/Empregos Públicos, Anexo VI da Lei nº 2.969/93 da seguinte forma:

I - fica inserido o cargo de "Contador" na subcoluna "Cargo/Emprego Público Atual", correspondendo-lhe o item "1" na subcoluna "Cargo/Emprego Anterior" da coluna "Grupo Ocupacional: Nível Superior" do referido Anexo;

II - fica inserido o cargo de "Fisioterapeuta" na subcoluna "Cargo/Emprego Público Atual", correspondendo-lhe o item "2" na subcoluna "Cargo/Emprego Anterior" da coluna "Grupo Ocupacional: Nível Superior" do referido Anexo;

§ 4º Fica inserido o cargo de "Agente de Compras" na subcoluna "Cargo/Emprego Público Atual", correspondendo-lhe o item "3" na subcoluna "Cargo/Emprego Anterior" da coluna "Grupo Ocupacional: Técnico-administrativo" do Anexo VI da Lei nº 2.969/93.

§ 5º O Anexo I da presente Lei, referente às Descrições Sumária e Detalhada e aos Pré-Requisitos dos cargos efetivos denominados "Contador", "Fisioterapeuta" e "Agente de Compras", passará a compor o Anexo VI da Lei nº 2.969/93, intitulado "Descrição de Cargos/Empregos Públicos", sendo que sua inserção se dará dentro da devida ordem alfabética.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei utilizar-se-ão dotações de pessoal suplementadas, se necessário, das presentes e vindouras orçamentárias do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nabira, 16 de outubro de 2001.

(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal
(a) Francisco de Assis Nunes Campos - Chefe de Gabinete

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: CONTADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades diversas como escrituração de contas, elaboração de orçamentos, acompanhamento da execução orçamentária, elaboração de balanços, execução de auditorias e perícias.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- classificar os fatos para registros contábeis;
- executar a escrituração regular de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais;
- avaliar os acervos patrimoniais e verificar os haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- efetuar a conciliação bancária;
- elaborar balanços e demonstrações contábeis, por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- efetuar o levantamento de todos os balanços, como orçamentários, lançamentos, patrimoniais e demonstrações das variações patrimoniais;
- executar atividades financeiras no que se refere a pagamentos, recolhimentos, cálculos de impostos, depósitos, retiradas, balancetes diários; necessarios aos controles financeiros e contábeis;
- emitir empenho de despesa;
- realizar a integração dos balanços, inclusive conciliações, da administração direta e indireta;
- elaborar orçamentos e acompanhar a sua execução, tanto na parte física como na financeira;
- elaborar processos de prestação de contas a serem julgados pelos Tribunais, Câmara Municipal e órgãos semelhantes;
- realizar auditoria interna e operacional;
- realizar perícias contábeis;
- realizar fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- organizar e executar os sistemas de controle interno;
- executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS:

Classe I

- Curso de Ciências Contábeis;
- registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- aprovação em Concurso Público.

Classe II

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Contador I;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

Classe III

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Contador II;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: FISIOTERAPEUTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaborar avaliação físico-funcional, através de metodologias e técnicas fisioterapêuticas, preservando técnicas próprias da Fisioterapia, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- avaliar os desvios físicos-funcionais intercorrentes,

na sua estrutura e no seu funcionamento, visando a detectar e mensurar as alterações;

- prescrever e acompanhar o programa fisioterápico, conforme avaliação físico-funcional;
- induzir o processo terapêutico no paciente;
- dar apoio nos serviços de fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade da prática fisioterápica;
- executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS:

Classe I

- Curso Superior de Fisioterapia;
- registro no Conselho Regional de Fisioterapia;
- aprovação em Concurso Público

Classe II

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Fisioterapeuta I;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

Classe III

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Fisioterapeuta II;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

TÍTULO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMPRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver atividades relativas a compras observando as exigências das leis de licitação em vigência, acompanhando todo processo de licitação e compra até sua liquidação.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- receber e protocolar as requisições da secretaria gestora;
- usar relação dos fornecedores;
- definir os fornecedores a serem convidados a participar de licitação;
- montar o processo licitatório observando as exigências da Lei de Licitações (8.666/93 e suas alterações);
- enviar o edital para os fornecedores;
- digitar os preços ofertados pelos fornecedores;
- emitir mapa demonstrativo de preços;
- definir o vencedor;
- confeccionar e emitir empenho;
- após a entrega do empenho, acompanhar a entrega do material;
- interceder junto aos fornecedores quando a entrega se tornar insatisfatória, no que se refere a prazos ou qualidade das mercadorias;
- solicitar ao fornecedor a amostra do material cotado, quando necessário;
- cobrar do fornecedor a entrega, se necessário;
- resolver as pendências/problemas com o processo em andamento;
- arquivar processos licitatórios;
- atender ao fornecedor via telefone e pessoalmente;
- negociar com o fornecedor para melhor atendimento à Prefeitura;
- contatar com a secretaria gestora a fim de definir melhor a descrição do produto, quando necessário;
- acompanhar a Nota Fiscal até a sua liquidação;
- acompanhar periodicamente os restos de saldos de empenhos e solicitar a devolução dos valores escadentes;
- solicitar suplementação de saldo para requisições com valores excedentes aos disponíveis na dotação orçamentária;
- emitir relatórios mensais de compras efetuadas nas modalidades Carta-Convite e Tomada de Preços, para torná-los públicos;
- confeccionar, emitir e enviar mensalmente relatório das compras efetuadas para o Tribunal de Contas.

PRÉ-REQUISITOS:

Classe I

- 2º grau completo, com curso de Técnico em Administração ou Técnico em Contabilidade;
- aprovação em Concurso Público.


Classe II

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Agente de Compras I;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

Classe III

- 5 (cinco) anos, no mínimo, como Agente de Compras II;
- resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;
- aprovação em teste específico.

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.